

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, o qual versa sobre autorização ao Poder Executivo para fixar valores das tarifas do serviço público.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2, de 4 de junho de 2020, do Município de Cláudio/MG, com o seguinte texto:

Art. 1º Altera o **caput** do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 107 As tarifas dos serviços públicos serão fixadas e reajustadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração, com observância das seguintes diretrizes:

I – o Poder Executivo não poderá reajustar tarifas dos serviços públicos na vigência de:

- a) Estado de Calamidade Pública;
- b) Estado de Defesa;
- c) Intervenção Estadual;
- d) Estado de Sítio;
- e) Crise Sanitária; ou
- f) Estado de Emergência em Saúde Pública.

II – o Poder Executivo deverá comunicar a população de Cláudio acerca do reajuste das tarifas dos serviços públicos com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III – O reajuste de tarifas dos serviços públicos só poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste.

Cláudio (MG), 9 de novembro de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GENY GONÇALVES DE MELO
1º Membro

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
2º Membro